



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [número contrato].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].
2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
5. **UNIDADE GESTORA:** [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
6. **PROCESSO ELETRÔNICO:** [processo].
7. **DISPENSA ELETRÔNICA:** [número da Dispensa Eletrônica].
8. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Secretaria do TCU no Estado de Goiás – SEC/GO.
9. **DO VALOR ANUAL:** [valor anual] [valor por extenso anual].
10. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não será exigida.
11. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, ou até a conclusão do procedimento licitatório realizado pelo órgão parceiro no âmbito da Cessão de Uso n. 1/2022, que trata do compartilhamento do prédio onde se localiza a SEC-GO, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme disposto na cláusula quinta do contrato.
12. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
13. **DATA-BASE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Setembro/2025.
14. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

15. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Secretaria do TCU no Estado de Goiás – SEC/GO.

15.1. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência e anexos da dispensa eletrônica que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no referido procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa orçamentária da execução do contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

16.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

16.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

17. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato:

17.1. Apresentar ART do responsável técnico pelos serviços a serem executados;

17.1.1. O responsável técnico indicado na ART deverá ser o mesmo profissional cujos documentos foram apresentados durante o processo de habilitação da dispensa eletrônica que deu origem à presente contratação .

17.2. Apresentar seguro coletivo contra acidentes de trabalho;

17.2.1. O seguro deverá estar devidamente regularizado e atender às exigências legais aplicáveis, garantindo a cobertura necessária para os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados.

17.3. Apresentar declaração formal contendo as seguintes informações sobre o preposto designado: nome completo, número do CPF, número do documento de identidade, bem como os dados detalhados relacionados à sua qualificação profissional.

17.3.1. A declaração deverá ser devidamente assinada e atender às exigências estabelecidas no contrato, garantindo a identificação e comprovação da capacidade técnica do preposto para o desempenho de suas funções.

17.4. Realizar vistoria inicial completa no elevador, abrangendo todos os aspectos técnicos, operacionais e de segurança e apresentar relatório técnico detalhado, contendo as informações, análises e eventuais recomendações decorrentes da inspeção realizada.

17.4.1. O relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente, e atender às exigências contratuais e normativas aplicáveis.



18. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, elaborar e apresentar o Plano de Manutenções Preventivas, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

19. Anualmente, até o último dia útil do mês seguinte ao mês de aniversário do contrato, o responsável técnico deverá elaborar e apresentar um Relatório de Inspeção Anual (RIA), em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

20. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou até a conclusão do procedimento licitatório realizado pelo órgão parceiro no âmbito da Cessão de Uso n. 1/2022, que trata do compartilhamento do prédio onde se localiza a SEC-GO, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

20.1. Caso a vigência seja encerrada em decorrência da conclusão do referido procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

21.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

21.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

21.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.



CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

25. Considerando que o prédio onde serão executados os serviços é compartilhado e que a CONTRATADA terá acesso a ambos os órgãos públicos ali instalados, Tribunal de Contas da União – TCU e Agência Brasileira de Inteligência – Abin, a CONTRATADA deverá observar não só as regras e normas mencionadas neste contrato em relação ao TCU, mas também as relativas à Abin, independentemente de sua transcrição no instrumento contratual.

26. As partes deverão:

26.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

26.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

26.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

26.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;

26.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

26.6. Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

26.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;

26.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;

26.9. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

26.10. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.



27. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação:

27.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;

27.2. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

27.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

27.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

27.5. Adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;

27.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

27.7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;

27.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

27.9. No início da execução do contrato, indicar endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

27.9.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado.

27.10. Nomear e manter preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

27.10.1. O preposto indicado deve manter permanente contato com a fiscalização, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA.

27.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

27.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados, quando for o caso;

27.13. Fiscalizar regularmente os empregados designados para a prestação do serviço, verificando as condições em que o serviço está sendo prestado, em especial:

27.13.1. Atendimento às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis ao serviço;

27.13.2. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

27.13.3. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos por qualquer mal.

27.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, devendo, entre outros:

27.14.1. Comunicar à fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

27.14.2. Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

27.14.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

27.14.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

27.14-4.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

28. Cabe, ainda, à CONTRATADA:

28.1. Encaminhar à fiscalização todas as faturas ou notas fiscais relativas aos serviços contratados;

28.2. Executar os serviços objeto do contrato de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas, com o Anexo II – Plano de Manutenção Preventiva e com a proposta enviada no procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação;

28.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;



- 28.4.** Responder, nos prazos estabelecidos, esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 28.5.** Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação prevista na contratação;
- 28.6.** Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 28.7.** Possuir estrutura física, como sede ou filial, ou representante autorizado, na cidade onde os serviços serão prestados;
- 28.7.1.** A presença de base operacional no local de execução dos serviços visa garantir que a CONTRATADA possa responder rapidamente às necessidades de manutenção e de emergências, além de facilitar a supervisão e o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 29.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 30.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 30.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 30.2.** A subcontratação para a execução do objeto do contrato;
- 30.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 31.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 32.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação, deve:
- 32.1.** Emitir a ordem de serviço;
- 32.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
- 32.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando o refazimento dos serviços contratados em que se verifiquem desconformidade com a proposta e/ou com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação;
- 32.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução dos serviços;



- 32.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização;
- 32.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 32.7.** Disponibilizar as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação;
- 32.8.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados à prestação dos serviços;
- 32.9.** Previamente ao início da execução do objeto, entregar à CONTRATADA a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados à prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 33.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da UNIDADE FISCALIZADORA, com auxílio da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, no que couber, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
 - 33.1.** O titular da UNIDADE FISCALIZADORA poderá delegar a expedição do TRD a outro servidor ou a comissão especialmente por ele designada.
- 34.** Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.
- 35.** O TRP será emitido mensalmente pela CONTRATANTE e será encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.
 - 35.1.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
 - 35.2.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP ajustado.
- 36.** O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.
- 37.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD, consistirá em certidões que demonstrem a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.



- 37.1.** Na hipótese de eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 38.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.
- 39.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer etapa do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta aceita no procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções.
- 40.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 41.** A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.
- 41.1.** A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.
- 41.2.** Os serviços serão pagos de acordo com as peças substituídas e as manutenções preventivas e corretivas efetivamente realizadas, obedecendo os prazos previstos na Portaria-TCU n. 122/2023.
- 41.2.1.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 41.3.** Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
- 41.3.1.** Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 42.** Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.



- 42.1.** A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 43.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.
- 44.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
- 45.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 46.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 47.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 48.** Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 48.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 48.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;
- 48.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.



49. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

50. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

51. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

51.1. O fiscal de contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

52. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

52.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

52.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

53. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

54. Com fundamento no § 1º do art. 32 e no § 2º do art. 34 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que se referir a proposta no procedimento de dispensa de licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$



Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

55. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

55.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

55.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

56. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

57. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

58. A atualização dos valores para fins de reajuste deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

59. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

60. A extinção do contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo, no que couber, os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

61. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

62. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

63. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

63.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

63.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

63.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

63.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

63.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

63.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

63.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

63.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

63.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

63.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

63.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

63.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

63.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

63.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

63.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.



- 64.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 65.** Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens que compõem o objeto do contrato, considerando os prazos estabelecidos na cláusula quarta, limitado a 1% (um por cento) do valor anual do contrato.
- 66.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência, no caso de prestação de serviços fora das especificações estabelecidas e de descumprimento das obrigações previstas na cláusula oitava do contrato e no Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação que deu origem à presente contratação
- 67.** A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo de entrega dos itens que compõem o objeto do contrato for superior a 20 (vinte) dias.
- 68.** Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 69.** A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 69.1.** O atraso do prazo de entrega dos itens que compõem o objeto do contrato for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - 69.2.** Não houver parcela do objeto executada; ou
 - 69.3.** A parcela do objeto executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 70.** Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 71.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 72.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 72.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 72.2.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 72.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 73.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



74. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

75. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

76. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE LEGAL]